



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO



RESOLUÇÃO Nº 21/2009/CONEPE

Aprova a Regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUNI-UFS.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta na Resolução Nº 40/2007/CONEPE, de 25 de outubro de 2007, que Aprova o Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe para o período 2008-2012 – REUNI-UFS;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº CLÁUDIO ANDRADE MACÊDO** ao analisar o processo nº 10.547/08-91;

CONSIDERANDO ainda a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a regulamentação da Resolução Nº 40/2007/CONEPE, de 25 de outubro de 2007, que Aprova o Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe para o período 2008-2012 – REUNI-UFS.

DO OBJETIVO

Art. 2º O REUNI-UFS tem como objetivo criar condições para a ampliação do acesso e permanência dos estudantes de graduação, para a elevação do nível de qualidade dos cursos e para melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes na UFS.

DA META

Art. 3º O REUNI-UFS tem como meta global a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para noventa por cento e da relação de alunos de graduação em cursos presenciais, por professor, para dezoito, ao final do período que se estende de 2008 a 2012.

DAS DIRETRIZES

Art. 4º O REUNI-UFS tem como diretrizes:

- I. redução das taxas de evasão, ocupação de vagas ociosas e aumento de vagas de ingresso, especialmente no período noturno;
- II. ampliação da mobilidade estudantil, com a implantação de regimes curriculares e sistemas de títulos que possibilitem a construção de itinerários formativos, mediante o aproveitamento de créditos e a circulação de estudantes entre instituições, cursos e programas de educação superior;
- III. revisão da estrutura acadêmica, com reorganização dos cursos de graduação e atualização de metodologias de ensino-aprendizagem, buscando a constante elevação da qualidade;

- IV. diversificação das modalidades de graduação, preferencialmente não voltadas à profissionalização precoce e especializada;
- V. ampliação de políticas de inclusão e assistência estudantil, e,
- VI. articulação da graduação com a pós-graduação e da educação superior com a educação básica.

DAS VAGAS OCIOSAS E DA TRANSFERÊNCIA INTERNA ENTRE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 5º Denomina-se vaga ociosa aquela resultante de:

- I. cancelamento do registro acadêmico de aluno de curso de graduação da UFS, e,
- II. retenção de aluno de curso de graduação da UFS além do tempo definido para duração padrão de integralização curricular do curso, nos termos do currículo padrão do curso.

Parágrafo Único: Não é vaga ociosa a que resulta do cancelamento do registro de aluno que tenha ingressado na UFS por transferência independente de vaga, convênio, mobilidade acadêmica, cortesia diplomática, ingresso judicial ou outra forma que independa da existência de vaga institucional.

Art. 6º Todas as vagas ociosas verificadas em um semestre letivo nos cursos de graduação deverão ser disponibilizadas através do Processo Seletivo de Ocupação de Vagas Ociosas para ocupação no semestre letivo subsequente.

Parágrafo Único: As vagas destinadas ao Processo Seletivo (vestibular) que remanescerem após o vencimento do prazo limite das chamadas complementares serão disponibilizadas para ocupação através do Processo Seletivo de Ocupação de Vagas Ociosas subsequente.

Art. 7º Compete à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) efetuar o levantamento das vagas ociosas com base nas condições expressas nos artigos 5º, 6º e 8º desta Resolução.

Art. 8º O número de vagas ociosas de um curso é calculado pela diferença entre o número total de vagas desse curso e o número real de ocupantes das suas vagas, definidas da seguinte forma:

- I. o número total de vagas de um curso é o resultado da multiplicação do número de vagas ofertadas no Processo Seletivo (vestibular) pela duração padrão de integralização curricular do curso;
- II. o número real de ocupantes das vagas do curso é o somatório do número de alunos matriculados em todos os períodos previstos para a integralização do curso excetuando-se os alunos que tiveram ingresso independente da existência de vaga institucional e os que já ultrapassaram o tempo definido para duração padrão de integralização curricular do curso, nos termos do currículo padrão do curso.

§ 1º Na hipótese de o número real de ocupantes das vagas de um curso ser maior ou igual ao número total de vagas, fica estabelecida a inexistência de vagas ociosas nesse curso.

§ 2º Quando se tratar de um curso novo, que ainda não completou o prazo total de integralização curricular, o somatório das vagas será feito no limite dos períodos efetivamente implantados.

§ 3º Se ocorrer alteração no número de vagas ofertadas no Processo Seletivo (vestibular) ou no prazo de integralização curricular, o cálculo das vagas ociosas será feito de forma a contemplar as alterações.

Art. 9º O Processo Seletivo de Ocupação de Vagas Ociosas compreenderá três etapas.

- I. Primeira etapa: destinada transferência interna de alunos entre cursos de graduação da UFS.
- II. Segunda etapa: destinada à transferência, para a UFS, de aluno de outra instituição de ensino superior.
- III. Terceira etapa: destinada à reintegração de ex-alunos no curso, à complementação de estudos ou a aproveitamento de curso superior.

Parágrafo Único: Essas etapas serão de responsabilidade da PROGRAD e se realizarão conforme normas previstas nesta Resolução, complementadas através de termos e prazos definidos em edital específico.

Art. 10. A primeira etapa será destinada a aluno da UFS que possua registro ativo e deseje pleitear transferência interna para outro curso de graduação da UFS.

§ 1º Para habilitar-se a uma vaga na primeira etapa o aluno deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação, não ter ainda se beneficiado de transferência interna, ter cursado um mínimo de 25% dos créditos em disciplinas obrigatórias do curso pretendido e formalizar sua solicitação nos prazos e termos definidos em edital específico.

§ 2º A preferência de ocupação de vaga ociosa no curso pretendido será do aluno que possua no ato da solicitação de transferência o maior escore obtido pelo produto entre seus MGP (média geral ponderada), IR (índice de regularidade) e número de créditos em disciplinas obrigatórias cursadas pelo aluno do curso pretendido.

§ 3º Se houver empate entre os candidatos com relação ao escore descrito no § 2º, os demais critérios seguem a seguinte ordem de prioridade: maior MGP; maior IR; idade mais avançada.

Art. 11. Ao final da primeira etapa, a PROGRAD divulgará relatório geral de vagas onde já constarão as mudanças de curso efetivamente realizadas, destinando, à segunda etapa, as vagas ociosas remanescentes em cada um dos cursos, inclusive as vagas eventualmente geradas em decorrência das transferências internas realizadas na primeira etapa.

Art. 12. A segunda etapa será destinada à transferência, para a UFS, de alunos regularmente matriculados em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, no mesmo curso.

§ 1º Para habilitar-se a uma vaga na segunda etapa o candidato deverá ter cursado um mínimo de 25% dos créditos em disciplinas obrigatórias do seu curso e formalizar solicitação de vaga nos prazos e termos definidos em edital específico.

§ 2º Se o número de candidatos for maior do que o de vagas disponíveis para determinado curso na segunda etapa, a ordem de prioridades para a classificação dos candidatos legalmente habilitados será do aluno matriculado em:

- a) instituições de ensino superior públicas federais;
- b) outras instituições de ensino superior públicas brasileiras;
- c) demais instituições de ensino superior.

§ 3º Se houver empate entre os candidatos em uma mesma prioridade, prevalecerá a ordem: maior carga horária cursada em disciplinas obrigatórias do seu curso; maior IR; maior MGP; idade mais avançada.

§ 4º O aluno que ingressou através da segunda etapa deverá, obrigatoriamente, cumprir na UFS pelo menos a carga horária mínima equivalente à carga prevista para os dois últimos períodos letivos do curso na UFS.

Art. 13. Concluída a segunda etapa, a PROGRAD divulgará relatório geral de vagas, onde já constarão as transferências efetivamente realizadas, destinando à terceira etapa todas as vagas ociosas remanescentes da segunda etapa.

Art. 14. A terceira etapa será destinada a candidatos que desejam ingressar na UFS em uma das seguintes situações:

- I. reintegração de ex-alunos, para alunos que se evadiram da UFS e desejam retornar ao mesmo curso;
- II. complementação de estudos, para graduados que desejam fazer nova habilitação (licenciatura/bacharelado) no curso do qual possuem diploma;

III. aproveitamento de curso superior, para graduados que desejam fazer outro curso superior.

§ 1º Para habilitar-se a uma vaga na terceira etapa o candidato deverá formalizar solicitação de vaga nos prazos e termos previstos em edital específico.

§ 2º Se o número de candidatos for maior do que o de vagas disponíveis para determinado curso na terceira etapa, a ordem de prioridades para a classificação dos candidatos legalmente habilitados será:

- a) reintegração de ex-aluno da UFS para o mesmo curso, desde que o candidato tenha tido seu registro cancelado há, no máximo, 5 (cinco) anos letivos da data de publicação do Edital e/ou que comprove, através de histórico escolar, ter concluído na UFS, no mesmo curso para o qual pleiteia a vaga, carga horária igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da carga total exigida para a conclusão do atual currículo do curso, desde que seja possível que o candidato integralize o atual currículo do curso no prazo máximo estabelecido para o mesmo;
- b) complementação de estudos para graduados pela UFS que desejam retornar para fazer outra habilitação do mesmo curso;
- c) complementação de estudos para graduados por outra instituição de ensino superior que possuam diploma devidamente registrado do curso e desejem fazer outra habilitação do mesmo curso;
- d) aproveitamento de curso superior para graduados por instituições de ensino superior públicas federais que possuam diploma do referido curso devidamente registrado e que desejem fazer outro curso superior;
- e) aproveitamento de curso superior para graduados por outras instituições de ensino superior públicas que possuam diploma do referido curso devidamente registrado e que desejem fazer outro curso superior;
- f) aproveitamento de curso superior para graduados por outra instituição de ensino superior que possuam diploma do referido curso devidamente registrado e que desejem fazer outro curso superior.

§ 3º Se houver empate entre os candidatos em uma mesma prioridade, prevalecerá a ordem: maior carga horária já concluída para o curso pretendido; maior MGP; maior IR; idade mais avançada.

Art. 15. Uma vez concedida a vaga de transferência interna entre cursos de graduação e cadastrada a respectiva alteração no registro do aluno, fica vedado o retorno do mesmo ao curso de origem.

Art. 16. Os procedimentos de registro dos alunos habilitados para a ocupação das vagas ociosas, em cada uma das etapas, serão realizados nos termos do edital específico e das resoluções vigentes na UFS.

§ 1º Para os alunos ingressantes por transferência interna entre cursos de graduação, reingresso de ex-aluno e, transferência de outra instituição de ensino superior, o prazo para integralização curricular iniciar-se-á a partir do ingresso no novo curso deduzido o período de tempo em que frequentou o curso de origem.

§ 2º Para os alunos graduados ingressantes por complementação de estudos e aproveitamento de curso superior, o prazo para integralização curricular iniciar-se-á a partir do ingresso no novo curso.

Art. 17. A equivalência de disciplinas e de outras atividades formativas dos alunos habilitados para a ocupação das vagas ociosas em cada uma das etapas será efetuada pela PROGRAD, dentro dos prazos por ela estipulados, com a finalidade de proceder ao enquadramento dos alunos no período adequado do curso pretendido na UFS.

Art. 18. Para habilitar-se a uma vaga no Processo Seletivo de Ocupação de Vagas Ociosas, o candidato oriundo de instituição estrangeira deverá ter traduzida para o português sua documentação acadêmica, sendo que o histórico escolar deverá ser traduzido por tradutor juramentado.

Art. 19. O Processo Seletivo de Ocupação de Vagas Ociosas será conduzido por Comissão de Seleção composta por no mínimo 5 (cinco) docentes titulares e respectivos suplentes, representando diferentes departamentos, presidida pelo Pró-Reitor de Graduação, designada pelo Reitor a partir de indicação do Pró-Reitor de Graduação.

Art. 20. Os casos omissos que surgirem no Processo Seletivo de Ocupação de Vagas Ociosas serão analisados Comissão de Seleção e encaminhados à PROGRAD para as devidas providências.

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 21. São adotados dois tipos de pré-requisitos para as disciplinas de graduação da UFS:

- I. pré-requisito obrigatório (PRO) – a disciplina que é essencial para a aprendizagem de outra disciplina;
- II. pré-requisito recomendativo (PRR) – a disciplina de conteúdo considerado importante, sendo recomendado ser cursada antes da outra disciplina.

Art. 22. Disciplina indicada como pré-requisito, sem especificação do tipo, será interpretada como pré-requisito obrigatório (PRO) e deve obrigatoriamente ser cursada com aprovação como pré-requisito para a matrícula.

Art. 23. As propostas de alteração curricular ou de criação de cursos de graduação deverão especificar claramente o tipo do pré-requisito adotado em cada disciplina – obrigatório (PRO) ou recomendativo (PRR).

Parágrafo Único: No ato de matrícula terá prioridade na ocupação de vaga numa disciplina o aluno que possuir o PRR em comparação com o que não possuir o PRR.

DO ÍNDICE DE REGULARIDADE NO CURSO

Art. 24. O artigo 39 das Normas do Sistema Acadêmico (Resolução N° 25/91/CONEP) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39. Na classificação dos candidatos à vaga de disciplina serão observados os seguintes critérios, relacionados por ordem de prioridade:

- I. prováveis concludentes;
- II. menor número de oportunidades que o candidato teve para cursar a disciplina pleiteada;
- III. maior índice de regularidade (IR);
- IV. maior número de créditos acumulados;
- V. maior Média Geral Ponderada (MGP).

§ 1º Com referência ao item I, será considerado provável concludente todo aluno cuja solicitação de matrícula lhe possibilite a integralização de créditos do seu curso ou o aluno daqueles cursos que exigem como pré-requisito essencial para a disciplina estágio a conclusão de todos os créditos do curso, com exceção desta disciplina.

§ 2º Com referência ao item II, serão consideradas oportunidades de cursar uma disciplina, o número de vezes que o aluno teve sua matrícula deferida na disciplina e não obteve suficiência nos estudos de acordo com os critérios de assiduidade e eficiência, estabelecidos nestas normas, ou em decorrência de trancamento total de matrícula ou de disciplinas.

§ 3º Com referência ao item III, o índice de regularidade corresponde ao quociente entre a média dos créditos obrigatórios obtidos pelo aluno a partir do seu ingresso no curso (MCOA) e a média dos créditos obrigatórios que o aluno deveria cursar para integralizar o currículo padrão do curso no tempo padrão (MCOC). O MCOA sendo calculado pelo quociente entre o número de créditos

obrigatórios do currículo padrão do curso obtido em disciplinas ou atividades frequentadas com aprovação pelo aluno a partir do seu ingresso no curso (COA) e o número de semestres letivos frequentados pelo aluno a partir do ingresso no curso (SLA). O MCOC, por outro lado, sendo expresso pelo quociente entre o número de créditos obrigatórios do currículo padrão do curso (COC) e o número de semestres para integralização do currículo padrão do curso (SLC).

§ 4º Com referência ao item V, calcular-se-á a MGP multiplicando-se, a média de cada disciplina ou atividade frequentada com aprovação pelo aluno a partir do seu ingresso no curso pelo respectivo número de créditos, dividindo-se a soma dos produtos pela soma dos créditos cursados com aprovação a partir do seu ingresso no curso.”

DA MATRÍCULA EM NÚMERO DE CRÉDITOS SEMESTRAL SUPERIOR AO MÁXIMO

Art. 25. É permitido que o aluno de graduação com MGP maior ou igual a 7,0 e IR maior ou igual a 0,85 possa solicitar matrícula em número de créditos semestral superior ao número máximo estabelecido no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo Único: O número máximo de créditos que um aluno que atenda ao *caput* deste artigo poderá matricular-se em um semestre letivo é limitado a 40 (quarenta).

DO APROVEITAMENTO ESPECIAL DE ESTUDOS

Art. 26. É facultado ao aluno de graduação da Universidade Federal de Sergipe (UFS) com MGP maior ou igual a 7,0 (sete) e IR maior ou igual a 0,85 abreviar a duração de seu curso, mediante o Aproveitamento Especial de Estudos (AEE), que consiste de provas e outros instrumentos específicos aplicados sob supervisão de Banca Examinadora Especial.

Parágrafo Único: A abreviação dos cursos também se efetivará quando integralizados os créditos, mesmo que o tempo de integralização seja inferior ao mínimo previsto para o curso.

Art. 27. O AEE será aplicado às disciplinas que visem à integralização do curso de graduação da UFS no qual está matriculado o aluno a ser avaliado.

§ 1º O disposto no artigo acima não se aplica às disciplinas que correspondam aos trabalhos de conclusão de curso e estágios curriculares obrigatórios ou que possuem caráter eminentemente prático que impedem a utilização do AEE.

§ 2º As propostas de alteração curricular ou de criação de cursos de graduação deverão especificar claramente quais disciplinas possuem caráter eminentemente prático que impedem a utilização do AEE.

§ 3º Quando a estrutura curricular do curso não especificar quais disciplinas não podem ser objeto de AEE, o DAA fará consulta ao departamento responsável sempre que uma disciplina seja objeto de solicitação de AEE pela primeira vez.

§ 4º O conteúdo a ser avaliado deverá necessariamente constar do programa vigente da disciplina aprovado no Conselho Departamental.

§ 5º O AEE será feito por submissão do aluno às avaliações regulares aplicadas aos alunos de uma das turmas ofertadas para a disciplina de seu interesse, sob supervisão de Banca Examinadora Especial, ou por submissão do aluno a avaliação específica aplicada por Banca Examinadora Especial.

§ 6º O estudante deverá ser informado pela Internet quando ocorrerem as avaliações.

Art. 28. A falta a qualquer atividade de aproveitamento especial de estudo corresponderá à nota 0 (zero), só sendo aceitas as justificativas previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único: Serão também aceitas justificativas referentes a falecimento de genitores, prole, cônjuge ou irmão(a), doenças atestadas por médico da Universidade, e outras a critério e responsabilidade do chefe de departamento, ao qual está vinculada a disciplina.

Art. 29. Poderá ser solicitada a avaliação de AEE a cada semestre letivo da UFS, conforme os prazos definidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º O aluno só poderá pleitear, em um mesmo semestre letivo, o máximo de duas disciplinas.

§ 2º Os créditos das disciplinas em regime de AEE não são computados para efeito de limitação ao número máximo de créditos semestral estabelecido no Projeto Pedagógico do curso e nem para limitação ao estabelecido no parágrafo único do artigo 25.

Art. 30. São requisitos para o aluno submeter-se à avaliação para o AEE em determinada disciplina.

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFS;
- II. possuir MGP maior ou igual a 7,0 (sete);
- III. possuir IR maior ou igual a 0,85 (zero vírgula oitenta e cinco);
- IV. possuir o pré-requisito obrigatório, se houver, da disciplina solicitada para o AEE;
- V. não estar matriculado na disciplina objeto de AEE, e,
- VI. não ter se submetido anteriormente à avaliação de AEE na mesma disciplina objeto de AEE.

Art. 31. Cabe ao Departamento de Administração Acadêmica (DAA):

- I. verificar se o aluno preenche os requisitos dos artigos 27, 29 e 30, desta Resolução;
- II. tomar a providência prevista no § 3º do artigo 27 desta Resolução, e,
- III. remeter ao departamento responsável pela disciplina a solicitação do aluno, indicando, no caso de utilização de avaliações regulares, qual a turma em se dará a AEE.

Art. 32. Cabe ao departamento:

- I. designar uma banca examinadora composta de docentes, sendo três membros efetivos e um suplente;
- II. homologar o resultado da avaliação, informando-o ao DAA, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único: Das decisões do Departamento cabe recurso por escrito ao Conselho de Centro, de acordo com as Normas Acadêmicas da UFS.

Art. 33. Cabe à banca examinadora:

- I. supervisionar a aplicação das provas e outros instrumentos específicos para o aluno sob AEE no âmbito das avaliações regulares aplicadas aos demais alunos da turma utilizada para o AEE, nos casos de utilização das avaliações regulares;
- II. elaborar e aplicar uma prova escrita sobre o programa vigente da disciplina, no caso de avaliação específica;
- III. se necessário e de acordo com a natureza da disciplina, no caso de avaliação específica, estabelecer e aplicar outra(s) forma(s) de avaliação, entre as seguintes: apresentação oral de um tema, apresentação oral de uma proposta de ensino, entrevista, seminário, atividades práticas, prova oral ou verificação de habilidades, de acordo com as especificidades da disciplina;
- IV. publicar até 10(dez) dias úteis, no caso de avaliação específica, antes da data prevista para a avaliação, edital incluindo conteúdo, formas e critérios de avaliação, com os respectivos pesos, data(s), horário(s) e local(is) de realização do(s) exame(s);
- V. informar ao departamento o resultado da avaliação.

§ 1º Cada membro da banca examinadora, no caso de avaliação específica, atribuirá a cada prova uma nota, variando de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º A nota de cada forma de avaliação, no caso de avaliação específica, será calculada pela média aritmética simples das notas aferidas pelos três examinadores.

§ 3º Havendo mais de uma forma de avaliação, no caso de avaliação específica, a banca examinadora poderá estabelecer pesos e a nota final do aluno será calculada através da média aritmética ponderada das notas obtidas nas formas de avaliação aplicadas.

§ 4º Tanto no caso de utilização das avaliações regulares quanto no de utilização de avaliação específica, satisfará a condição de eficiência o aluno que obtiver a nota final mínima de 7,0 (sete).

Art. 34. A aprovação ou reprovação do aluno, bem como a nota obtida constarão do seu histórico escolar, sendo esta, em caso de aprovação, computada para todos os efeitos legais, inclusive para apuração da MGP.

Art. 35. Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

DA APROVAÇÃO APENAS POR MÉDIA

Art. 36. Será declarado aprovado em disciplina de graduação o aluno que, mesmo não alcançando 75 % de frequência, obtiver média igual ou superior a 7,0, exceto no caso de disciplina que, pelo seu caráter eminentemente prático, torne inadmissível a dispensa de frequência regular às aulas.

§ 1º As propostas de alteração curricular ou de criação de cursos de graduação deverão especificar claramente quais disciplinas possuem caráter eminentemente prático que torne inadmissível a dispensa de frequência regular às aulas nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º Quando a estrutura curricular do curso não especificar quais disciplinas não podem ser objeto de dispensa de frequência regular às aulas, o DAA fará consulta ao departamento responsável sempre que uma disciplina seja objeto de solicitação de dispensa de frequência regular às aulas nos termos do *caput* deste artigo pela primeira vez.

DO AEE POR SUFICIÊNCIA DE FREQUÊNCIA

Art. 37. Aluno com frequência mínima de 75% em disciplina de graduação, mas reprovado por média, pode, no semestre seguinte, submeter-se ao AEE, mesmo não atendendo às exigências de MGP e IR indicadas no *caput* do artigo 26.

Parágrafo Único: Os créditos das disciplinas em regime de AEE nos termos do *caput* deste artigo, também não são computados para efeito de limitação ao número máximo de créditos semestral estabelecido no Projeto Pedagógico do curso e nem para limitação ao estabelecido no parágrafo único do artigo 25.

DAS DISCIPLINAS EXTRACURRICULARES

Art. 38. Será permitida a solicitação de matrícula em disciplinas de graduação não constante do currículo do curso, em percentual superior a 8%, de aluno com MGP maior ou igual a 7,0 e IR maior ou igual a 0,85 que já tenha cursado, com aprovação, um mínimo de 25% das disciplinas obrigatórias do seu curso.

§ 1º Os créditos cursados além dos 8% serão registrados no Histórico Escolar do aluno como disciplinas extracurriculares, não computadas para integralização curricular.

§ 2º o número de créditos extracurriculares que um aluno pode se matricular em cada semestre letivo, nos termos do *caput* deste artigo, é limitado a 8 (oito).

§ 3º O número máximo de créditos que um aluno que atenda ao artigo 25 combinado com o *caput* deste artigo poderá matricular-se em um semestre letivo é limitado a 40 (quarenta).

DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 39. O Programa de Mobilidade Estudantil (PME) tem como objetivo permitir a alunos de graduação uma movimentação temporária para a busca de experiências acadêmico-científicas e culturais complementares à sua formação.

Parágrafo Único: O PME é dependente de convênio ou acordo de reciprocidade celebrado entre a UFS e outras instituições de ensino superior (IES) nacionais ou internacionais, aqui denominadas de IES participantes.

Art. 40. Somente poderão participar do PME alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ofertados pelas IES participantes que tenham integralizado todas as disciplinas do primeiro ano ou 1º e 2º semestres do curso na instituição de origem e que apresentam, no máximo, uma reprovação em cada período letivo.

Art. 41. A mobilidade para alunos participantes do PME será de, no máximo, um ano letivo.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a renovação, sucessiva ou intercalada, poderá ocorrer por mais um período letivo, desde que a solicitação obtenha a anuência da Pró-Reitoria de Graduação da UFS (PROGRAD) e da outra instituição participante, que julgarão a excepcionalidade de cada caso.

Art. 42. Caberá à PROGRAD designar um coordenador local do PME.

§ 1º O coordenador local supervisionará os procedimentos gerais relativos a esse programa.

§ 2º O coordenador local terá, ainda, como atribuições:

- a) dar ampla divulgação ao PME e as condições de acesso, no âmbito interno e externo da UFS;
- b) promover a participação de alunos da UFS no PME respeitado o estabelecido no artigo 40;
- c) solicitar ao chefes de departamento do curso pleiteado pelo aluno a análise, caso a caso, da possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) solicitada(s), em obediência às normas da UFS, no caso de aluno oriundo de outra instituição de ensino;
- d) solicitar, no início de cada período letivo, que cada chefe de departamento de curso de graduação informe o número de vagas por disciplina a serem ofertadas para esse programa, com as respectivas ementas e conteúdos programáticos oficiais;
- e) conceder deferimento ou não ao pleito de aluno, mediante parecer do chefe de departamento do curso.

Art. 43. A permanência do aluno participante do PME na instituição receptora não poderá exceder a um ano ou dois períodos letivos.

§ 1º A instituição receptora poderá proceder, em caso excepcional, à dilatação deste prazo, possibilitando a renovação, sucessiva ou intercalada, do vínculo temporário do aluno por mais um período letivo, desde que a solicitação de renovação obtenha a anuência das instituições envolvidas.

§ 2º O aluno, durante o afastamento para o PME, terá a sua vaga assegurada no curso de origem, devendo o período de afastamento ser computado no tempo máximo disponível para a integralização do seu currículo pleno.

§ 3º O afastamento, com vínculo temporário, deverá ser registrado na instituição de origem do aluno, de acordo com as características do sistema de controle acadêmico, devendo este registro ser substituído pelo lançamento dos créditos equivalentes no histórico escolar do aluno, por ocasião do retorno do mesmo.

§ 4º O afastamento, com vínculo temporário, somente se efetuará quando a instituição de origem do aluno receber, da instituição receptora, comunicado formal de aceitação do pedido do aluno, acompanhado do respectivo comprovante de matrícula.

Art. 44. A UFS concederá vaga(s) na(s) disciplina(s) de seus cursos de graduação a aluno de

outra IFS participante, desde que esteja regularmente matriculado no curso de origem e que haja disponibilidade de vaga na(s) disciplina(s) pretendida(s) na UFS.

Art. 45. Os pedidos de concessão de vagas feitos pela instituição de origem dos interessados deverão ser encaminhados ao coordenador local na UFS, durante o período estabelecido para este fim no calendário acadêmico desta instituição.

§ 1º Os pedidos de concessão de vagas deverão ser instruídos mediante carta de apresentação emitida pela instituição de origem, anexada dos seguintes documentos do aluno:

- a) histórico escolar completo;
- b) cópia de documentos pessoais: CPF, identidade e título eleitoral, no caso de estudantes brasileiros, passaporte, no caso de estudantes vindos do exterior.

§ 2º Havendo mais de um candidato por vaga, será realizada seleção dos candidatos através da análise do histórico escolar, sendo a classificação final definida pela ordem dos seguintes critérios:

- a) maior média geral ponderada nas disciplinas cursadas até a data do pedido;
- b) maior carga horária cursada na instituição de origem;
- c) em caso de empate, terá preferência o candidato com maior idade.

Art. 46. Caberá à UFS, como instituição receptora:

- I. verificar a existência de vagas e a possibilidade de matrícula na(s) disciplina(s) pretendida(s) pelo aluno interessado;
- II. fornecer programas e ementas oficiais de disciplinas ao aluno interessado para análise prévia por parte da instituição de origem do aluno;
- III. comunicar formalmente à instituição de origem a aceitação do aluno, acompanhada do(s) respectivo(s) comprovante(s) de matrícula na(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s);
- IV. vetar a permanência do aluno por período superior a um ano letivo, exceto quando da dilatação do prazo, em caráter excepcional, por mais um período letivo;
- V. encaminhar à instituição de origem o histórico escolar temporário do aluno com referência à sua vida acadêmica na UFS, ao término do PME.

Art. 47. Caberá à UFS, como instituição de origem:

- I. permitir o afastamento de alunos de seus cursos de graduação para cursar disciplina(s) em outra IES participante, atendido o dispositivo do artigo 40;
- II. analisar, através do chefe de departamento do curso, o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo aluno na instituição receptora, do modo a subsidiar a posterior concessão de equivalência, em caso de aprovação do aluno;
- III. constatada a possibilidade do afastamento, emitir carta de apresentação do aluno interessado à instituição receptora;
- IV. quando do retorno do aluno, registrar os dados de equivalência ou reprovação no respectivo histórico escolar.

Art. 48. O aluno da UFS para solicitar afastamento para cursar disciplina(s) em outra IES participante deverá encaminhar requerimento ao coordenador local do PME na UFS, através da PROGRAD, durante o período estabelecido para este fim no calendário acadêmico desta instituição.

Parágrafo Único: Os pedidos de afastamento deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) requerimento em formulário próprio a ser encaminhado ao coordenador local da instituição receptora, acompanhado do plano de estudo das disciplinas;
- b) histórico escolar completo;
- c) cópia de documentos pessoais: CPF, identidade e título eleitoral, no caso de afastamento para IES brasileira, passaporte, no caso de afastamento para IES estrangeira.

Art. 49. A participação do aluno da UFS no PME somente se efetivará quando o coordenador local na UFS receber da instituição receptora a comunicação formal de aceitação da proposta formulada pelo aluno, acompanhada do respectivo comprovante de matrícula.

Art. 50. Os alunos da UFS participantes do PME estão subordinados às normas institucionais da IES receptora.

Art. 51. As despesas de qualquer natureza, como por exemplo o deslocamento para a instituição receptora, a hospedagem e alimentação, entre outras decorrentes da participação no PME serão de exclusiva responsabilidade do aluno envolvido.

Art. 52. As rotinas administrativas referentes à execução dos procedimentos do PME na UFS serão estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação e coordenador local desse programa.

Art. 53. Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pelo coordenador local na UFS e encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação para as devidas providências.

DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 54. Será permitida a solicitação de matrícula em disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* de aluno de graduação com MGP maior ou igual a 8,0 e IR maior ou igual a 0,85 que já tenha cursado, com aprovação, um mínimo de 50% das disciplinas obrigatórias de seu curso.

§ 1º As disciplinas cursadas poderão ser consideradas eletivas até o limite regulamentar de 8%.

§ 2º Os créditos cursados além dos 8% serão registrados no Histórico Escolar do aluno como disciplinas extracurriculares, não computadas para integralização curricular.

Art. 55. O número de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* que o aluno de graduação pode se matricular em cada semestre letivo, nos termos do artigo 54, é limitado a apenas uma.

§ 1º A preferência de ocupação de vaga em disciplina de pós-graduação *stricto sensu* disponibilizada para alunos de graduação será do aluno que possua o maior escore obtido pelo produto entre a MGP e o IR.

§ 2º O número máximo de créditos que um aluno que atenda ao artigo 54 da poderá matricular-se em um semestre letivo é limitado a 40 (quarenta).

DOS TURNOS DE FUNCIONAMENTO DIDÁTICO

Art. 56. Cada curso de graduação presencial da UFS ofertará as disciplinas do currículo padrão que utilizem salas de aula, em apenas um dos três turnos de funcionamento didático da UFS.

§ 1º Poderá utilizar dois turnos contíguos de funcionamento didático da UFS o curso que possuir mais de trinta créditos semestrais em disciplinas do currículo padrão que utilizem salas de aula.

§ 2º Os turnos de funcionamento didático da UFS são os especificados na tabela abaixo.

| TURNOS | HORÁRIO |
|------------|--------------------------|
| Matutino | Das 07:00 às 13:00 horas |
| Vespertino | Das 13:00 às 19:00 horas |
| Noturno | Das 19:00 às 23:00 horas |

Art. 57. Cada disciplina ofertada para cursos presenciais de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da UFS deverá obrigatoriamente ter as aulas do dia iniciadas em horário ímpar, de acordo com uma das seguintes alternativas: 07:00, 09:00, 11:00, 13:00, 15:00, 17:00, 19:00 ou 21:00 horas.

DE OUTROS ASPECTOS ACADÊMICOS

Art. 58. Deverão ser ofertadas em períodos especiais as disciplinas identificadas como bloqueadoras do desenvolvimento curricular dos alunos de graduação.

Art. 59. Será permitida a solicitação de transferência interna de alunos entre modalidades e habilitações de um mesmo curso de graduação, desde que o aluno tenha integralizado um mínimo de 50% dos créditos em disciplinas obrigatórias, independentemente do número de vagas ociosas.

Art. 60. Será permitida a solicitação de equivalência de estudos visando ao aproveitamento dos créditos de disciplinas de graduação cursadas na modalidade semipresencial, em cursos oferecidos pela Universidade Aberta do Brasil (UAB) do sistema público de ensino superior.

Art. 61. Será garantida a colação de grau do aluno que integralizar todos os créditos exigidos e atender às demais exigências do Projeto Pedagógico de um curso de graduação, independentemente do curso de graduação em que o aluno efetivamente esteja matriculado.

Art. 62. Será implantada nos cursos de graduação que venham a ser criados e na reestruturação curricular dos cursos de graduação já existentes, a oferta sistemática de disciplinas optativas de caráter interdisciplinar nas estruturas curriculares, visando estimular a flexibilidade curricular.

Art. 63. Será viabilizada a criação de cursos de bacharelado e de licenciatura em áreas interdisciplinares, tais como bacharelado e licenciatura em Artes, bacharelado e licenciatura em Ciências Naturais, bacharelado e licenciatura em Ciências Humanas e outros.

Art. 64. Serão disponibilizados para os cursos de graduação presenciais o material didático e as ferramentas educacionais do Centro de Educação Superior a Distância (CESAD).

Art. 65. Será adotada como atividade regular dos cursos presenciais, nas diversas áreas do conhecimento, a atividade de monitores que deverão apoiar oportunamente os alunos em suas atividades didático-pedagógicas.

Art. 66. Será criado programa regular de apoio extracurricular a alunos recém-ingressos em cursos de graduação que demonstrem deficiências de formação em conteúdos curriculares do ensino médio, visando melhorar o aproveitamento destes durante o curso de graduação.

Art. 67. Será permitido um máximo de duas dispensas de matrícula e um trancamento total para alunos que já cursaram, no mínimo, um semestre letivo.

Parágrafo Único: Não será permitido dispensa de matrícula e trancamento total para alunos que não cursaram no mínimo um semestre letivo.

Art. 68. Será fortemente estimulado em todos os cursos de graduação da UFS o aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 69. Será considerado obrigatório que todo professor do quadro efetivo da UFS que ministre disciplina de pós-graduação *stricto sensu* também ministre, no mesmo ano letivo, disciplinas constantes das estruturas curriculares dos cursos de graduação presencial.

Art. 70. Serão implantadas, nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* que venham a ser criados e será estimulado nas reestruturações pedagógicas dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* já existentes, atividades que visem à renovação pedagógica dos cursos de graduação.

Art. 71. Será criado um programa de tutoria para apoio às atividades curriculares de alunos de graduação presencial, a ser desenvolvido por estudantes de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 72. Será disponibilizada, no âmbito da pós-graduação, a oferta de formação e apoio pedagógico aos docentes de graduação que permitam a utilização de prática pedagógica moderna e o uso de tecnologias de apoio à aprendizagem.

Art. 73. Deverá ser assegurada em todos os processos de contratação de docentes pela UFS a manutenção de uma relação mínima de 18 alunos de graduação, por professor, em cursos presenciais.

DO COMPROMISSO SOCIAL DA UFS

Art. 74. Serão disponibilizados mecanismos de inclusão social a fim de garantir igualdade de oportunidades de acesso e permanência na UFS a todos os cidadãos que quiserem ter curso superior.

Art. 75. Será disponibilizada, na UFS, a oferta sistemática de formação e apoio pedagógico aos docentes dos sistemas de educação básica, profissional e tecnológica que permitam a utilização de prática pedagógica moderna e o uso de tecnologias de apoio à aprendizagem.

Art. 76. Será permitida a solicitação de matrícula em disciplina de graduação, como disciplina isolada, de aluno regularmente matriculado em uma das duas últimas séries do ensino médio e que possua em seu Histórico Escolar média igual ou superior a 8,0, limitada a um máximo de uma disciplina por período letivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. A Pró-Reitoria de Graduação deverá promover regularmente estudos sistemáticos sobre as causas de evasão nos cursos de graduação da UFS.

Art. 78. A qualquer tempo, as pró-reitorias poderão submeter ao CONEPE medidas adicionais que visem contribuir para o atendimento ao objetivo e à meta global do REUNI-UFS, particularmente no que concerne à elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para noventa por cento.

Art. 79. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e altera o artigo 39 da Resolução nº 25/91/CONEP.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2009.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício